



Lei nº 197/2000 de 04 de dezembro de 2000.

EMENTA: Obriga todo feirante a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras livres, para a posterior coleta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo feirante ficará obrigado a embalar em sacos plásticos os resíduos oriundos de sua atividade nas feiras-livres, para posterior coleta;

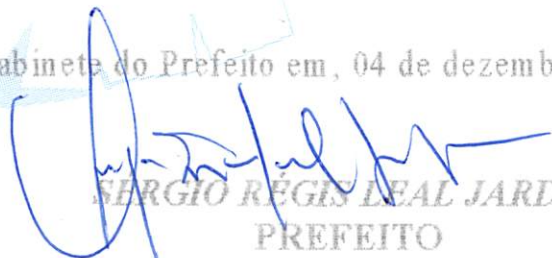
Art. 2º - O não cumprimento desta Lei, acarretará ao infrator a multa de 5 (cinco) UFM's.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de dezembro de 2000.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO